



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

CONTRATO Nº. 057/2021

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 057/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NO ÂMBITO NACIONAL, CLASSE ECONÔMICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA.

DATA – 07 DE AGOSTO DE 2023

CONTRATADO(S)

LOCADOR

CELY TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ sob n.º 10.803.063/0001-30



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 07 de agosto de 2023.

Do: Gabinete da Presidência

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 057/2021, CONTRATADA: CELY TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ sob n.º 10.803.063/0001-30. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, prevista neste instrumento, partes integrantes do Pregão Presencial nº 11/2021, Processo Administrativo n.º 55/2021.

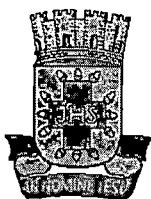
JUSTIFICATIVA:

I - HISTÓRICO

O contrato n.º 057/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 11/2021 e tem como objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba. Trata-se de serviços indispensáveis, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando adequadamente os serviços.

O Contrato n.º 057/2021, no valor global estimado de R\$ 93.143,28 (Noventa e três mil cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), a ser pago de acordo com as Cláusulas Terceira do presente contrato. A estimativa de R\$ 93.143,28 (Noventa e três mil cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, foi assinado em 19 de agosto de 2021.

O prazo para execução dos serviços objeto do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmando-se para tanto aditivos ao pacto original.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

O 1º Termo aditivo foi assinado em 19 de agosto de 2022 e seu prazo de vigência está previsto para se encerrar em 19 de agosto de 2023.

Há necessidade de manter o fornecimento de passagens aéreas exigindo que o contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 2º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 07/08/2023 a 07/08/2024.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta desta Chefia de Gabinete, conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

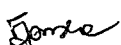
II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-DESPESA: 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

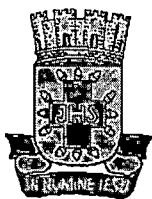
IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALOR.

Atenciosamente,



FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 07 de agosto de 2023.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

À Empresa CELY TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ sob n.º 10.803.063/0001-30

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter o Contrato n.º 057/2021 e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato de que trata a CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Encaminha-se em anexo um Formulário que corresponde à Modelo de Resposta.

Respeitosamente.



FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

28/07/2023 11:17

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.803.063/0001-30
Razão Social: CELY TURISMO E EVENTOS LTDA
Endereço: R TIRADENTES 30 3 ANDAR SALA 308 / CENTRO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44430-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2023 a 11/08/2023

Certificação Número: 2023071320180233048980

Informação obtida em 28/07/2023 11:17:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CELY TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ: 10.803.063/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:29:36 do dia 28/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/01/2024.

Código de controle da certidão: **17A4.56EE.81C9.E0B8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS**

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS

SANTO ANTONIO DE JESUS

BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**Nº. 6725/2023**

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome CELY TURISMO E EVENTOS LTDA		C.G.A 1052000110	C.N.P.J. 10.803.063/0001-30
Endereço: RUA TIRADENTES, 30 SALA 308 3º ANDAR			
Bairro: CENTRO	CEP: 44571115	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

14/06/2023

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 12/09/2023

130136.6725.20230614.N.40.3372250





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CELY TURISMO E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.803.063/0001-30

Certidão nº: 9833198/2023

Expedição: 08/03/2023, às 09:21:12

Validade: 04/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELY TURISMO E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.803.063/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

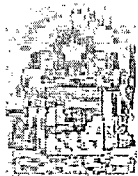
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234339821

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.803.063/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

CONTRATO N.º 57/2021

Modalidade de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL

Número
11/2021

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus-Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e a Empresa, CELY TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ sob n.º 10.803.063/0001-30, situado na Rua Tiradentes, 30, 3 Andar, Sala 308, Centro, CEP: 44.571-115 Santo Antônio de Jesus/Ba, neste ato representado por Sr. Jucelio Sampaio Souza, Brasileira, Empresário, CPF n.º. 274.883.655-34, RG 0205333494 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento Recanto dos Prazeres, 160, Cajueiro, Santo Antônio de Jesus/Ba, CEP 44574460, doravante denominado aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo n.º 55/2021 e de acordo com as diretrizes da Lei n.º. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial n.º 11/2021 e com a proposta da **CONTRATADA**, que fazem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

1 - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 03802622 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:53
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9796640d-25bb-43ef-9215-b5527ca2ac40

d) A CONTRATANTE deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a CONTRATADA observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da CONTRATADA, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;

b) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;

c) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

d) Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

e) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela CONTRATANTE;

f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;

i) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

j) Adimplir o serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela CONTRATANTE, concernente a execução do contrato.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9796c40d-25bb-43ef-9215-b5527ca2ac40

m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ 93.143,28 (Noventa e três mil cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, da seguinte forma:

O preço global a ser pago pela CONTRATANTE inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será através de **transferencia bancaria, na conta da contratada**, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, após emissão da Nota Fiscal Eletronica e Certidões Fiscais (referente ao fornecimento), devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pelo Gabinete do Presidente requisitante.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CONTRATADA.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUI

III-DESPESA: 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

IV-FONTE DE RECURSOS:00

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pela CONTRATADA, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:53
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 97966404-25bb-43ef-9215-b5527ca2ac40

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 A forma de execução é imediato, e o prazo de vigência do contrato será até 12 meses, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, Inciso I, alíneas "a" e "b" e Inciso VIII da Lei n.º 8.666/93.

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, quando solicitado pela CONTRATANTE, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do Contrato através do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Parágrafo Único: É prerrogativa da Câmara, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 03802a22 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 97966404-25b-43ef-9215-b5527ca2ac40

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a CONTRATANTE rescindi-lo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc 5 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:53
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9796c40d-25bb-43ef-9215-b5527ca2ac40

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a CONTRATADA terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

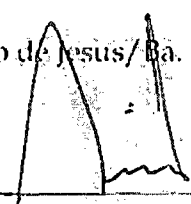
§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

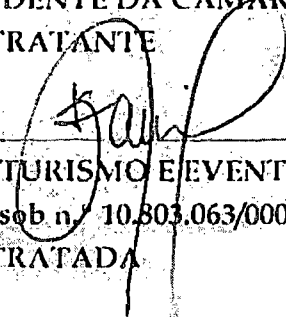
11.1 Fica eleito o foro do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santo Antônio de Jesus/Ba. 19 de agosto de 2021.



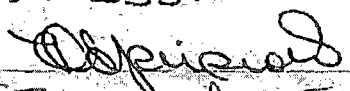
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE



CELY TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ sob n.º 10.803.063/0001-30
CONTRATADA

Testemunhas:

1º 
NOME: Fernanda Fonseca Conceição
CPF: 02472334570

2º 
NOME: Tereza Cristina Mendes Pereira
CPF: 129546675-91



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2021

CONTRATO Nº 57/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CNPJ/MF nº 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: CELY TURISMO E EVENTOS
LTDA, CNPJ nº 10.803.063/0001-30. Fundamento Legal : Lei Federal Nº 10.520/02
e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS
AÉREAS, NO ÂMBITO NACIONAL, CLASSE ECONÔMICA PARA ATENDER
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
JESUS/BA. Assinatura do contrato: 19/08/2021. Vigência do Contrato: 12 (doze)
meses. I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO
ATIVIDADE - 2.001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
III-DESPESA: 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO.
PERCENTUAL DE DESCONTO: 3,00%. Valor Estimado com desconto ofertado
para fins de empenho: R\$ 93.143,28 (Noventa e três mil cento e quarenta e três reais
e vinte e oito centavos). FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. Presidente
da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.





EXTRATO (CONTRATO Nº 57/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

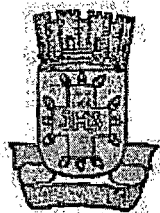
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2021

CONTRATO Nº 57/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF nº 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: CELY TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 10.803.063/0001-30. Fundamento Legal : Lei Federal Nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NO ÂMBITO NACIONAL, CLASSE ECONÔMICA PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA. Assinatura do contrato: 19/08/2021. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-DESPESA: 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO. PERCENTUAL DE DESCONTO: 3,00%. Valor Estimado com desconto ofertado para fins de empenho: R\$ 93.143,28 (Noventa e três mil cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos). FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04235e23 - Doc. 7 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 04/10/2022 23:26:46
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código do documento: 1493995-378b-4431-8a02-409ce45f374c

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2021 -
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A
EMPRESA CELY TURISMO E EVENTOS LTDA PARA
FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NO ÂMBITO
NACIONAL, CLASSE ECONÔMICA PARA A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa CELY TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ sob n.º 10.803.063/0001-30, situado na Rua Tiradentes, 30, 3 Andar, Sala 308, Centro, CEP: 44.571-115 Santo Antônio de Jesus/Ba, neste ato representado por Sr. Jucello Sampalo Souza, Brasileira, Empresário, CPF n.º 274.883.655-34, RG 0205333494 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento Recanto dos Prazeres, 160, Cajuelro, Santo Antônio de Jesus/Ba, CEP 44574460, doravante denominado aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 48/2022 e com base no Pregão Presencial nº 11/2021, Processo Administrativo nº 55/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 12.232/10 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 057/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, partes integrantes do Edital Pregão Presencial nº 11/2021, Processo Administrativo nº. 55/2021 e disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 12.232/10 e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 04/10/2022 23:26:46
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 14939b95-378b-4431-8a02-409ce45f374c

do Prazo para execução do objeto contratado por 12(doze) meses desde 19/08/2022 A 19/08/2023, descrita na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ao Contrato aprovadas não modificam o valor contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na CLÁUSULA SÉTIMA, do Contrato nº 057/2021 encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.001.2001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-DESPESA: 3390.33.00 – PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

IV-FONTE DE RECURSOS:00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04233e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 04/10/2022 23:26:46
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 14939b95-378b-4431-8a02-409cc451374c

de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), 19 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

CELY TURISMO E EVENTOS LTDA

CNPJ sob n.º 10.803.063/0001-30

CONTRATADA

Testemunhas:

1º Fernanda F. Conceição

CPF: 09479334570

2º Neice Foneep Pereira

CPF: 499085375-04



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 57/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: CONTRATADO: CELY TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ SOB N.º 10.803.063/0001-30, SITUADO NA RUA TIRADENTES, 30, 3 ANDAR, SALA 308, CENTRO, CEP: 44.571-115 SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SR. JUCELIO SAMPAIO SOUZA, BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, CPF Nº. 274.883.655-34, RG 0205333494 SSP/BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NO LOTEAMENTO RECANTO DOS PRAZERES, 160, CAJUEIRO, SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, CEP 44574460
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 57, INCISO I, DA LEI N.º 8.666/93. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO:** I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-DESPESA: 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO IV-FONTE DE RECURSOS:00 **DATA DA ASSINATURA:** 19/08/2022 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (DOZE) MESES. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: JUCELIO SAMPAIO SOUZA.

Processo: 04253e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 04/10/2022 23:26:46
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14939b95-378b-4431-8a02-409ce45f374c



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04233e23 - Doc. 7 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 04/10/2022 23:26:46
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 14939b95-378b-4431-8a02-409ce45f374c

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 57/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADA. CONTRATADO: CELY TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ SOB N.º 10.803.063/0001-30, SITUADO NA RUA TIRADENTES, 30, 3 ANDAR, SALA 308, CENTRO, CEP: 44.571-115 SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SR. JUCELIO SAMPAIO SOUZA, BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, CPF Nº. 274.883.655-34, RG 0205333494 SSP/BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NO LOTEAMENTO RECANTO DOS PRAZERES, 160, CAJUEIRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, CEP 44574460
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 57, INCISO I, DA LEI N.º 8.666/93. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO:** I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-DESPESA: 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO IV-FONTE DE RECURSOS:00 **DATA DA ASSINATURA:** 19/08/2022 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (DOZE) MESES. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: JUCELIO SAMPAIO SOUZA.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

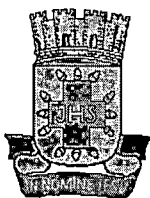
DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 057/2021, conforme **Processo Administrativo nº 54/2023**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual por 12 (doze) meses.

Santo Antônio de Jesus- Bahia, 07 de agosto de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PARECER CONTÁBIL

Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 057/2021, que tem por objeto a **Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba**, para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

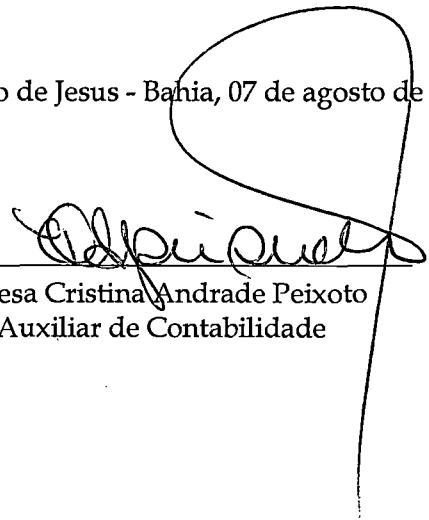
III-DESPESA: 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

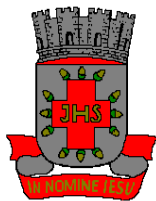
OBS: As alterações ao Contrato aprovadas não modificam o valor contratado.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 07 de agosto de 2023.



Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Processo de Administrativo nº: 054/2023

Contrato nº: 057/2021 – PA 055/2021

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência do contrato 057/2021.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.
ADITIVO. AMPARO DO INCISO II, DO ART. 57 DA
LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
PRESENTE OS REQUISITOS LEGAIS.
POSSIBILIDADE JURÍDICA.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

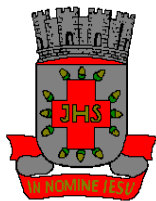
Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade de aditivo de prazo ao contrato nº 057/2021, oriundo do PP nº 011/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78 e a empresa CELY TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ sob n.º 10.803.063/0001-30, para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

O aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de execução em 12 (doze) meses, a partir de 07 de agosto de 2023, com término em 07 de agosto de 2024, continuando inalterado o valor.

O 1º Termo aditivo foi assinado em 19 de agosto de 2022 e seu prazo de vigência está previsto para se encerrar em 19 de agosto de 2023. Portanto, o contrato encontra-se vigente.

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual e manutenção das mesmas condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da dotação inicialmente apontada pelo requerente; cópia do contrato nº 057/2021, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 57 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

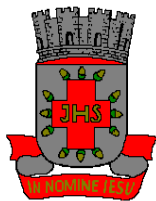
Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.

Dessa forma, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, autoriza-se a prorrogação contratual, excepcionalmente, em três situações: 1) contratos relativos a projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual; 2) contratos que tenham por objeto a prestação de serviço de natureza contínua; 3) contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.

Verificadas uma das três situações legais, o Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber:

- 1) previsão no instrumento convocatório;*
- 2) justificação por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;*
- 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração;*
- 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.*

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo, a prorrogação que é feita mediante termo aditivo independe de nova licitação (...)" .



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

Assim, verifica-se no presente caso, a solicitação de prorrogação de um contrato administrativo celebrado pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, com fulcro no inciso II, do caput do art. 57 da Lei de regência.

Com isso, a priori, cabe verificar se a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação de prorrogação é, ou não, de natureza contínua. Nesse diapasão, a doutrina é uníssona no sentido de afirmar que: “A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, mas da permanência da necessidade pública a ser satisfeita, isto é, abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes” (Fernanda Marinda. *Direito Administrativo* 4ª ed Editora Impetus, pág. 419/420).

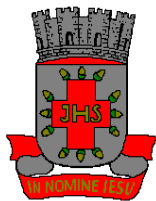
A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela Lei “Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas” (Ob. cit. pág 420).

Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo colacionado:

(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda., como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Mare: “item 1.1.1 - SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. (...) (Acórdão nº 1240/2005 - Plenário).

Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, necessária para o desempenho das funções legislativas, pois se trata da prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, conclui-se que o presente caso se enquadra na hipótese legal do inciso II, do caput do art. 57 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o requerimento; há comprovação da



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter excepcional do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, exige a realização de novo procedimento licitatório para contratação com a Administração Pública, devendo a prorrogação da continuidade do contrato se restringir aos estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito. Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23ª ed. Lumen Juris Editora, pág. 224, verbis:

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.

Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que pugna-se pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.

III- CONCLUSÃO

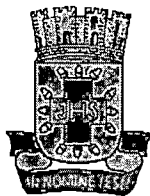
Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de n.º 057/2021, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Santo Antônio de Jesus - BA, 07 de agosto de 2023.

Halisson Brito
Halisson Brito
Consutor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

CONTRATO Nº. 057/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NO ÂMBITO NACIONAL, CLASSE ECONÔMICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA.

CONTRATADA: CELY TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ sob n.º 10.803.063/0001-30.

Após analisar a solicitação do que se refere ao Processo Administrativo nº 54/2023 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II e Art. 62, § 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 07 de agosto de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2021 -
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A
EMPRESA CELY TURISMO E EVENTOS LTDA PARA
FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NO ÂMBITO
NACIONAL, CLASSE ECONÔMICA PARA A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **CELY TURISMO E EVENTOS LTDA**, CNPJ sob n.º 10.803.063/0001-30, situado na Rua Tiradentes, 30, 3 Andar, Sala 308, Centro, CEP: 44.571-115 Santo Antônio de Jesus/Ba, neste ato representado por Sr. Jucelio Sampaio Souza, Brasileira, Empresário, CPF nº. 274.883.655-34, RG 0205333494 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento Recanto dos Prazeres, 160, Cajueiro, Santo Antônio de Jesus/Ba, CEP 44574460, doravante denominado aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 54/2023 e com base no Pregão Presencial nº 11/2021, Processo Administrativo n.º 55/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 12.232/10 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 057/2021**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba**, partes integrantes do Edital Pregão Presencial nº 11/2021, Processo Administrativo nº. 55/2021 e disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 12.232/10 e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

do Prazo para execução do objeto contratado por 12(doze) meses desde 07/08/2023 A 07/08/2024, descrita na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ao Contrato aprovadas não modificam o valor contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na CLÁUSULA SÉTIMA, do Contrato nº 057/2021 encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.001.2001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-DESPESA: 3390.33.00 – PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

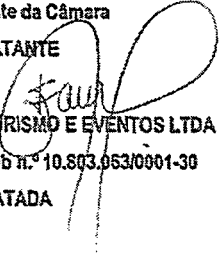
de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), 07 de agosto de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Presidente da Câmara

CONTRATANTE


CELY TURISMO E EVENTOS LTDA

CNPJ sob n.º 10.803.053/0001-30

CONTRATADA

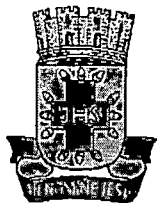
Testemunhas:

1º Araceli de Jesus Silva

CPF: 018.583.415-90

2º Berene Brito Lima Pereira

CPF: 129.546.675-91



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 57/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADA. CONTRATADO: CELY TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ SOB N.º 10.803.063/0001-30, SITUADO NA RUA TIRADENTES, 30, 3 ANDAR, SALA 308, CENTRO, CEP: 44.571-115 SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SR. JUCELIO SAMPAIO SOUZA, BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, CPF Nº. 274.883.655-34, RG 0205333494 SSP/BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NO LOTEAMENTO RECANTO DOS PRAZERES, 160, CAJUEIRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, CEP 44574460
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 57, INCISO I, DA LEI N.º 8.666/93. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO:** I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-DESPESA: 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **DATA DA ASSINATURA:** 07/08/2023 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (DOZE) MESES. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: JUCELIO SAMPAIO SOUZA.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 971 | Segunda, 07/08/2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 57/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021 - PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADA. CONTRATADO: CELY TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ SOB N.º 10.803.063/0001-30, SITUADO NA RUA TIRADENTES, 30, 3 ANDAR, SALA 308, CENTRO, CEP: 44.571-115 SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SR. JUCELIO SAMPAIO SOUZA, BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, CPF Nº. 274.883.655-34, RG 0205333494 SSP/BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NO LOTEAMENTO RECANTO DOS PRAZERES, 160, CAJUEIRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, CEP 44574460 **OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 57, INCISO I, DA LEI N.º 8.666/93. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO:** I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-DESPESA: 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **DATA DA ASSINATURA:** 07/08/2023 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (DOZE) MESES. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: JUCELIO SAMPAIO SOUZA.**